



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 906, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988

“Eleva o limite autorizado para o Poder Executivo abrir créditos suplementares ao orçamento vigente.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O limite autorizado no art. 1º da Lei n. 898, de 28 de julho de 1988, fica elevado para cinqüenta por cento. [\(Vide Lei nº 907, de 24/11/1988, que, sem alteração textual, excluiu dos limites aos quais se refere este dispositivo, os créditos suplementares necessários ao atendimento dos dispêndios decorrentes daquela lei\)](#)

Art. 2º Ficam excluídos no limite estabelecido no artigo anterior, os gastos relativos a Pessoal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 5 de outubro de 1988, 100º da República, 86º do Tratado de Petrópolis e 27º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre, em exercício